

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE****Aviso n.º 11649/2022**

Sumário: 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal — início do procedimento.

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande — Início do procedimento

António José Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 28 de abril de 2022, dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, sendo o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (artigo 76.º, n.ºs 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIG, sujeitando o procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica.

Mais deliberou que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT). Os contributos à presente alteração devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, n.º 14, 3270-101 Pedrógão Grande ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: (geral@cm-pedrogaogrande.pt). Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal (www.cm-pedrogaogrande.pt), Edital n.º 30/2022 de 28 de abril de 2022.

1 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Lopes*.

Deliberação tomada em reunião extraordinária do executivo realizada em 28 de abril de 2022**1.1.2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande — Início do Procedimento**

Presente documentação com o Registo n.º 1496 de 21/04/2022 do MyDoc referente e Informação Interna datada de vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, do Gestor do Território, Dr. Bruno Gomes referente à alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, consubstanciando proposta de início de procedimento.

Proposta de Deliberação n.º 1.1 de 28 de abril de 2022:

«Considerando os antecedentes procedimentais, designadamente que:

1 — O atual Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande (PDM) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro, sob o Aviso n.º 10650/2015, que entrou em vigor no dia seguinte;

2 — Em reunião de 28/11/2019 foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal:

2.1 — Dar início ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, diploma que estabelece a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo;

2.2 — Que o prazo para proceder à Alteração do Plano Diretor Municipal caducou no dia 16/04/2022 (artigo 76.º, n.ºs 1 e 6 do RJIGT);

2.3 — Que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, nos termos do RJIGT (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2);

3 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 04/12/2020, a Alteração do PDM — Início do Procedimento;

4 — Foi aprovado por unanimidade pelo Executivo Municipal em reunião do dia 25 de novembro de 2021, sujeitar o procedimento de “Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

5 — Foi aprovado por unanimidade pelo Executivo Municipal em reunião do dia 10 de setembro de 2021, a Prorrogação do prazo de elaboração da Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), por um período máximo igual ao previamente estabelecido;

6 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26/11/2021, a Alteração por Adaptação ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande — Transposição das Normas Vinculativas dos Particulares do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL) para o Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

Considerando ainda que:

1 — Urge proceder à Integração das novas regras de classificação e qualificação do solo, nos termos impostos pela nova redação do artigo 199.º do RJIGT, em que alude no seu n.º 2 — que veio estabelecer uma nova data (31 de dezembro de 2022) — para incluir no Plano Diretor Municipal (PDM PG) as regras de classificação e qualificação previstas naquele decreto-lei, abrangendo a totalidade do território concelhio, e ainda, as consequências para os municípios, em que o procedimento (alteração ou revisão) não esteja concluído dentro do referido prazo (n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIGT);

2 — Que foi aprovado por unanimidade pelo Executivo Municipal em reunião do dia 10 de setembro de 2021, a Prorrogação do prazo de elaboração da Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), por um período máximo igual ao previamente estabelecido;

Contudo,

3 — Que o procedimento, iniciado em 04/12/2020, não se encontra atualmente concluído — sobretudo devido à situação pandémica que vivemos, onde perdurou diferentes regimes laborais e o recurso ao teletrabalho por grande parte da função pública local e central — no decurso do tempo proposto para a Alteração do PDM, verificando -se atrasos relacionados com os trâmites do procedimento que contribuiram, e contribuem, para o desenlace, razão pela qual caducou o procedimento por decurso de tempo; pese embora, ocorrerá o aproveitamento de todo o trabalho desenvolvido até então, nomeadamente, de elementos que devem constituir o plano;

4 — Sobre a Oportunidade e Termos de Referência, a necessidade de Alteração do PDM por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

5 — A alteração não mudará a estratégia de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal em vigor mas visará a adaptação do plano às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT e a introdução de pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de

cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor; Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica e considerando:

6 — Que a Câmara Municipal já tinha deliberado por unanimidade, sujeitar o procedimento de “Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território” e do “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” a Avaliação Ambiental Estratégica, em conformidade com a Proposta de Deliberação do Executivo Municipal de 25 de novembro de 2021;

7 — Que não houve alteração legal, há a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito do procedimento a desenvolver para a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo, esclarecendo que a realização de Avaliação Ambiental Estratégica não deve ser dispensada neste procedimento, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação do solo;

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 — Dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo, introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, aferir à melhor gestão municipal do território, matéria de turismo e de turismos em espaço rural, ajustar as regras dos espaços urbanos das zonas dos Planos de Pormenor de Vale de Góis e Vale de Barco, ajustar os espaços florestais da área do POA da Albufeira do Cabril e da Bouça, de acordo com a REN em vigor conforme prevê o regulamento do POA e atualmente do PDM em vigor, pequenos ajustes do limite do POA da Albufeira do Cabril e da Bouça com a malha urbana consolidada,

2 — Que o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal seja até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (artigo 76.º, n.ºs 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIG;

3 — Sujeitar o procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica;

4 — Que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT);

5 — Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal em (www.cm-pedrogaogrande.pt);

6 — Que os contributos à presente alteração sejam dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, n.º 14, 3270-101 Pedrógão Grande ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: (geral@cm-pedrogaogrande.pt).

O Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta, para aprovação e esclareceu que dada a antecipação da reunião da Câmara Municipal para dia vinte e um de abril e atentos os prazos que a autarquia dispunha no que dizia respeito à matéria em apreço, verificara-se a necessidade de realização da presente reunião extraordinária. Prosseguiu, e referiu que o atual Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, datava do ano de dois mil e quinze, tendo a Câmara Municipal, aprovado por unanimidade, no ano de dois mil e dezanove dar início ao procedimento de alteração ao supracitado Plano, de



modo a incluir as normas vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT- Planos Especiais de Ordenamento do Território, bem como as novas regras de classificação do solo. Continuou e lembrou o Executivo Municipal que, em vinte e cinco de novembro do ano transato, o atual executivo havia deliberado por unanimidade sujeitar o procedimento de “Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” a Avaliação Ambiental Estratégica. Finalizou a sua intervenção, solicitando ao Técnico Superior, Gestor do Território que efetuasse uma breve exposição sobre os procedimentos que têm vindo a ser desencadeados no que dizia respeito ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

O Técnico Municipal, iniciou a sua intervenção assentindo com a exposição efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, mais referiu que o prazo de elaboração da Alteração ao Plano Diretor Municipal, já havia sido prorrogado uma vez por período igual ao previamente estabelecido, isto é, por sete meses, atenta a deliberação do executivo camarário ocorrida em dez de setembro de dois mil e vinte e um. Prosseguiu e disse ser imperioso proceder-se à integração das novas regras em matéria de classificação e qualificação do solo, impostas pela nova redação do artigo 199.º do RJIGT, assim como à introdução de pequenas alterações no regulamento, acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, ajustar as regras dos espaços urbanos das zonas dos Planos de Pormenor de Vale de Gois e Vale do Barco, ajustar os espaços florestais da área do POA da Albufeira do Cabril e da Bouça de acordo com a REN em vigor bem como contemplar pequenos ajustes do limite do POA com a malha urbana e edificado consolidado. Mais mencionou que devido à situação pandémica que o país atravessou onde vigoraram diferentes regimes laborais bem como o recurso ao teletrabalho, o procedimento de alteração ao referido plano que havia sido iniciado em dezembro de dois mil e vinte não se encontrava concluído, pese embora, verificar-se o aproveitamento de todo o trabalho desenvolvido até à data. Finalizou, tendo alertado para a nova Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, que em sua opinião disse tratar-se de um elemento crucial para o planeamento de medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, permitindo o acesso a informação cruzada do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, mais referiu que atualmente o concelho de Pedrógão Grande se encontrava com um risco acima de 85 %, e que os territórios correspondentes às classes de perigosidade “alta” e “muito alta” constituíam áreas prioritárias de prevenção e segurança, sendo obrigatoriamente integrados nas plantas de condicionantes dos planos territoriais.

O Vereador Nelson David Fernandes interveio e disse ser seu entendimento que em relação ao POA, poderia o Município alegar o interesse estratégico e turístico do local, encontrando-se tal situação prevista há mais de vinte anos, sendo agora reforçado pelo interesse dos proprietários. Prosseguiu, tendo questionado como poderia a autarquia precaver e salvaguardar o interesse dos proprietários uma vez que o território se encontrava integrado nas plantas de condicionantes dos planos territoriais, mais afirmou ser seu entendimento, não poder concordar com o facto de a referida Carta de Perigosidade de Incêndio Rural não ter sido submetida a discussão pública, pelo que considerava estar esta zona do Interior a ser duplamente penalizada e que tal se iria refletir ao nível do investimento bem como na capacidade de atrair residentes para o concelho. Concluiu, tendo precavido para a necessidade urgente de uma resposta consertada quer ao nível dos Municípios abrangidos por tal situação bem como ao nível da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

O Vereador Luis Manuel Piedade David interveio e referiu partilhar da opinião do Vereador Nelson David Fernandes, uma vez que disse ser seu entendimento que o território já era penalizado o suficiente pelo facto de se localizar no interior e considerando o que se tem vindo a assistir, disse acreditar que tal fosso iria continuar a verificar-se e intensificando-se. Finalizou, tendo referido que em relação à Alteração do Plano Diretor Municipal o que estaria em causa seria uma segunda alteração ao Plano que se encontrava em vigor desde 2015, tendo já ocorrido a única prorrogação permitida por lei, situação que conduzira à necessidade de abertura de novo procedimento, sendo certo que no final do ano em curso o procedimento teria que estar terminado.

O Vereador Nelson David Fernandes interveio e disse que os Vereadores do Partido Socialista votariam favoravelmente a proposta em apreciação, tendo de seguida apresentado Declaração de



Voto, subscrita por si e pelo Vereador Luis Manuel Piedade David, que a seguir se transcreve: “O nosso voto é favorável, unicamente porque se o Plano Diretor Municipal é um documento estratégico como um instrumento de definição da estratégia municipal e na defesa do superior interesse do município. Voltamos a estaca zero e vamos agora partir na cauda de um procedimento que levará muitos dos outros municípios à nossa frente, sendo que incumprimos a primeira data não teremos qualquer vantagem. Ficamos igualmente nas mãos do poder central que nos possa dar uma mão prorrogando talvez o prazo ou minimizando as consequências de incumprimento. Com muito otimismo, veremos aprovada e publicada esta alteração até ao final do corrente ano. Estes incumprimentos costumam ter consequências sendo que os vereadores do PS estarão aqui para todo o apoio necessário no superior interesse dos munícipes. Mas não podem deixar de alertar que o incumprimento das datas estabelecidas n.º 3 e n.º 4 do artigo 199, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que poderão ter comprometido o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa. O não cumprimento da data estabelecida de 31/12/2022, implicará a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual.

Deixamos assim na mão do Sr. Presidente e sua equipa, todas as diligências que sejam necessárias para que o município e sobretudo os munícipes não sejam novamente prejudicados.»

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, dar início ao procedimento que consubstancia a segunda alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Mais se deliberou que o prazo para se proceder à 2.º Alteração do Plano Diretor Municipal seja até ao dia 31/12/2022, prorrogável por uma única vez, nos termos do disposto no n.º 3 a 6 do artigo 199.º do decreto-lei acima mencionado, bem como sujeitar o procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica.

1 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Lopes*.

615387306